

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 524/96

Fica criada a Semana Municipal de Defesa do Patrimônio
DISPÕE SOBRE O CENTRO ARTESANAL
DO MUNICIPIO DE MARACANAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro Artesanal do Município de Maracanaú com o objetivo de fomentar o desenvolvimento artesanal no Município.

Art. 2º - O Centro Artesanal terá como participantes a Prefeitura Municipal, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas.

Parágrafo Único - O Centro Artesanal ficará vinculado a Secretaria de Administração.

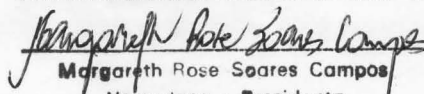
Art. 3º - O Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, adotará as medidas necessárias para a implantação do Centro Artesanal.

Art. 4º - O Centro Artesanal funcionará com um Conselho Administrativo, composto de 12(doze) membros, indicados paritariamente pelo Poder Executivo e pelas Entidades ligados ao Artesanato, Folclore e Cultura do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Margareth Rose Soares Campos
Vereadora - Presidenta